



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2022
PAD Nº 28645/2022

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **ASSOCIACAO NACIONAL DOS AGENTES DE POLICIA DO PODER JUDICIARIO DA UNIAO (AGEPOLJUS)**, inscrita no CNPJ nº **05.824.002/0001-19**, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor SCS, quadra 1, bloco L, nº 17, salas 213 e 214, Asa Sul, CEP 70.307-900, telefones (61) 99678-4594, (61) 3225-7305 e (61) 3224-2624, e-mail agepoljus@agepoljus.org.br, para participação de quatro servidores no “I Congresso Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União”, com fulcro no **Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação.**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização, dos profissionais que participarão das palestras do evento, tais como:

- Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal;
- Dr. Henrique Carlos de Andrade Figueira, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- Dra. Edith Maria Correa Tourinho, Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

- Dr. Messod Azulay Neto, Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- Dr. Elton Martinez Carvalho Leme, Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;
- Dr. Ivo Roberto Costa da Silva, Superintendente do Departamento de Policia Federal do Rio de Janeiro;
- Dr. Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e atualmente Juiz Instrutor no Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF);
- Luiz Henrique Alencar Silva, agente de Polícia Federal, Chefe do Núcleo de Capturas Internacionais da Interpol;
- Luiz Carlos Magalhães, agente de Polícia Federal, lotado na Divisão de Relações Internacionais;
- Luis Mendez, Special Agent United States Marshals Service;
- Thomas Pellicane, Chief Inspector da U S Marshals.

O valor total da contratação é de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), sendo R\$ 100,00 (cem reais) o valor por participante, com pagamento único, após o recebimento do objeto, estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 17663 - Curso aperfeiçoamento, especialização profissional; unidade de fornecimento: UNIDADE.

Curitiba, 09 de setembro de 2022.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Participação de quatro servidores no “I Congresso Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União”.

2. OBJETIVO DO EVENTO

Promover a troca de experiências que sirvam de benchmark e permitam o aprimoramento da Polícia Judicial, baseado nas melhores e exitosas experiências nacionais e internacionais.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. Dia 15 de setembro de 2022

3.1.1. Assembleia geral para prestação de contas.

3.1.2. Dr. Guilherme Dolabella – ações judiciais.

3.1.3. Abertura oficial do I Congresso Nacional dos Agentes de Policia do Poder Judiciário da União, com a presença de:

3.1.3.1. Roniel Andrade – Presidente da Agepoljus;

3.1.3.2. Ministro Dias Toffoli, Supremo Tribunal Federal;

3.1.3.3. Dr. Henrique Carlos de Andrade Figueira, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

3.1.3.4. Dra. Edith Maria Correa Tourinho, Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1^a Região;

3.1.3.5. Dr. Messod Azulay Neto, Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 2^a Região;

3.1.3.6. Dr. Elton Martinez Carvalho Leme, Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

3.1.3.7. Dr. Ivo Roberto Costa da Silva, Superintendente do Departamento de Policia Federal do Rio de Janeiro;

3.1.3.8. Representante das Entidades Apoiadoras.

3.1.4. Palestra: “Polícia Judicial: Uma realidade da Resolução 344”.

3.1.4.1. Palestrante: Dias Toffoli (Ministro do Supremo Tribunal Federal)

3.1.5. Palestra – “Gestão do conhecimento na Segurança Pública e na Segurança Orgânica: Visão de uma experiência nacional e internacional”

3.1.5.1. Palestrante: Pehkx Jones Gomes da Silveira (Adido Adjunto da Polícia Federal em Washington – DC 2011 a 2013, atualmente em missão da ONU na República Dominicana).

3.2. Dia 16 de setembro de 2022

3.2.1. Mesa de abertura do 2º dia, com a presença de:

3.2.1.1. Roniel Andrade, Presidente da Agepoljus

3.2.1.2. Representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

3.2.1.3. Representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

3.2.1.4. Dr. Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e atualmente Juiz Instrutor no Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF)

3.2.1.5. Luiz Carlos Cavalcante (Vice-Presidente da FENAPEF)

3.2.2. Palestra – “A visão da Magistratura sobre a realidade de uma Polícia própria”

3.2.2.1. Palestrante: Dr. Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheiro do CNJ pelo período de 2019 a 2021 e Presidente do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário pelo mesmo período, no qual foi criada a Polícia Judicial (Resolução 344), Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e atualmente Juiz Instrutor no Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF)

3.2.3. Palestra – “Polícia Judicial: O preenchimento de um espaço institucional com consequente desoneração das forças de segurança pública”

3.2.3.1. Palestrante: Luiz Carlos Cavalcante, Vice-Presidente da FENAPEF

3.2.4. Palestra – “Atividades de Capturas Internacionais”

3.2.4.1. Palestrante: Agente de Polícia Federal, Luiz Henrique Alencar Silva, Chefe do Núcleo de Capturas Internacionais da Interpol e como mediador o Agente de Polícia Federal, Luiz Carlos Magalhães, lotado na Divisão de Relações Internacionais

3.2.5. Palestra – “Experiências e Conhecimentos da U S Marshals na proteção de Dignitários”

3.2.5.1. Palestrante: Luis Mendez, Special Agent United States Marshals Servic

3.2.6. Palestra – “Segurança de Autoridades”

3.2.6.1. Palestrante: Thomas Pellicane, Chief Inspector da U S Marshals.

4. LOCAL E DATA

O evento será realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no Auditório Desembargador Antônio Carlos Amorim, localizado à Av. Erasmo Braga, 115, 4º andar da EMERJ, nos dias 15 e 16/09/2022,

das 09h00 às 18h30, com intervalo de duas horas para o almoço, totalizando uma carga horária de 15 (quinze) horas-aula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.2. Considerando a Resolução n. 879/2021, art. 13, § 2º, a empresa deverá atender às necessidades específicas a seguir:

5.2.1. Envio de Certificado;

5.2.2. Lista de presença diária dos alunos;

5.2.3. Avaliação de Reação.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao gestor:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;

c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

9. SANÇÕES

9.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início do evento, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;
3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

9.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

9.3. As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelo telefone (41) 3330-8541, no horário das 12h00 às 19h00, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br.